

A INSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DO AREÓPAGO NAS *EUMÊNIDES*, DE ÉSQUILO¹

THE INSTITUTION OF THE AREOPAGUS COURT IN AESCHYLUS' EUMENIDES

Thais Regina Gimenes Chagas²

CHAGAS, T. R. G. A instituição do Tribunal do Areópago nas *Eumênides*, de Ésquilo. *Akrópolis*, Umuarama, v. 29, n. 1, p. 95-102, jan./jun. 2021.

DOI: <https://doi.org/10.25110/akropolis.v29i1.8475>

RESUMO: O terceiro episódio da tragédia *Eumênides*, de Ésquilo, a última de sua trilogia *Oresteia*, põe em cena a fundação do Areópago, o mais conceituado tribunal ateniense, para julgar o caso de Orestes e assim resolver a contenda entre Apolo e as Erínias. O autor da tragédia, ao evocar lembranças de uma era predominantemente baseada na vingança, busca evidenciar o salto evolutivo realizado com a fundação do Areópago. A partir daí é instituído um tribunal humano que substitui a lei de talião. Considerando o terceiro episódio da tragédia, enquanto representação literária da origem do tribunal do júri e, conseqüentemente, sua relevância para o Direito, fundamentamos nossa proposta de trabalho no estudo de Ost (2004), que visa a interpretar as relações do direito na literatura.

PALAVRAS-CHAVE: Ésquilo; Tragédia; Tribunal do Areópago; Direito; Justiça.

ABSTRACT: The third episode of Aeschylus' *Eumenides*, the last in the *Oresteia* trilogy, presents the foundation of the Areopagus, the most prestigious Athenian court, to judge the case of Orestes and thus resolve the strife between Apollo and the Furies. The author of the tragedy, evoking memories of an era predominantly based on revenge, seeks to highlight the evolutionary leap made with the foundation of the Areopagus. From there, a human court is established to replace the law of retaliation. Considering the third episode of the tragedy as a literary representation of the origin of the court of jury and, consequently, its relevance to the Law, this work is based on the study of Ost (2004), who aims at interpreting the relations of law in literature.

KEYWORDS: Aeschylus; Tragedy; Areopagus Court; Law; Justice.

¹ Este artigo faz parte de um projeto de pesquisa desenvolvido com os acadêmicos do curso de Graduação em Letras da Unespar/campus Paranavaí, intitulado "Oresteia, de Ésquilo: do dever de vingança ao direito de justiça", que visa à análise da concepção grega de justiça em conexão com a essência do trágico e, conseqüentemente, sua relevância para juristas e todos aqueles interessados em interpretar as relações da justiça na literatura.

² Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR campus Paranavaí.
E-mail: thais.chagas@unespar.edu.br

INTRODUÇÃO

Duas batalhas, sete tragédias. Isto é tudo que conhecemos da vida de Ésquilo, como bem observa Jacqueline de Romilly (1998). De 472 a 458, a carreira de Ésquilo desenvolve-se na Atenas orgulhosa de sua recente glória, onde a evolução democrática começa a delinear-se sob o comando do jovem Péricles. Das suas obras conhecemos *Os persas* (472), *As suplicantes* (463), *Sete contra Tebas* (467), trilogia *Oresteia* (458) e *Prometeu acorrentado* (441). As sete tragédias que chegaram até nós podem dar-nos uma ideia bastante nítida de sua obra. No entanto, Ésquilo escreveu cerca de cem tragédias e apenas sete chegaram até nós.

Ésquilo enveredou pelos caminhos da poesia trágica em 500 a.C. com vinte e cinco anos. A obra de Ésquilo deve ser interpretada levando-se em conta sua participação nas Guerras Persas em 484 a.C. O impacto profundo que este conflito teve na vida dos gregos, principalmente no povo da Ática, revela um entrelaçamento entre o divino e o humano que os próprios testemunhos da guerra souberam reproduzir. A tragédia, ao enveredar pela temática da guerra nacional, que há pouco havia assolado os gregos, revela a crença do poeta na concretização de uma justiça que deriva do próprio Zeus, que forma com ele uma unidade, que explorará de forma mais completa na sua *Oresteia*.

DESENVOLVIMENTO

As três peças da *Oresteia* (*Agamêmnon*, *Coéforas* e *Eumênides*) entrelaçam-se conforme um movimento que, segundo Romilly (1998), visam ao acesso à justiça: como castigo de pecados cometidos anteriormente, temos sucessivamente um assassinato realizado por uma mulher (Clitemnestra mata o marido Agamêmnon), depois um assassinato consumado por um homem (Orestes mata a sua mãe Clitemnestra) e, por fim, um processo, apresentado aos juízes, do qual participam homens e deuses. A referida tragédia foi apresentada ao público ateniense, em 458 a.C., justamente num momento que marcava o início da evolução democrática e à renúncia progressiva à lei de talião, num período de grandes instabilidades das instituições gregas.

Relembremos o contexto histórico de *Oresteia*. O poder ainda permanecia nas mãos da nobreza. O Areópago era composto

por arcontes e realizava o papel de guardião das leis e da Constituição. Os julgamentos de homicídios e lesões, quando se mata ou se fere com premeditação, eram julgados no Areópago. O Conselho do Areópago, consoante Aristóteles (2009), tinha a seu cargo a proteção das leis, dever que lhe era imposto constitucionalmente, mas na realidade exercia a administração da maior e mais importante parte do governo, aplicando castigos corporais e multas sumariamente a todos os cidadãos cuja conduta não fosse perfeita.

Aristóteles (2009) salienta que a supremacia do Areópago prevaleceu durante dezessete anos depois das guerras com a Pérsia, embora fosse gradualmente perdendo em intensidade. Porém, a medida que aumentava a força do povo, Efiltes, homem de reputação íntegra e possuidor das maiores virtudes cívicas, que chegou a ser o chefe popular, conseguiu fazer votar pela Assembleia do Povo um decreto, limitando a competência do Areópago, que perdeu grande parte de seus poderes, ficando, essencialmente, com a jurisdição em casos de homicídio intencional, e transferindo alguns poderes ao Conselho dos Quinhentos e outros à Assembleia do Povo.

Portanto, na época da *Oresteia*, o conflito era grande em Atenas: a nobreza começava a fomentar ameaças de sedição ou intervenção de exércitos estrangeiros, conjurações eram descobertas e o próprio Efiltes foi assassinado.

O tribunal do Areópago, consoante Neves (2015), composto apenas por representantes da alta aristocracia, foi a mais alta corte de Atenas, mas, na época de Ésquilo, o poder do Areópago foi reduzido. Ésquilo se ressentia pela perda de prestígio desse Tribunal, que simbolizava a perda de prestígio da aristocracia e, então, na *Oresteia*, enaltece o Areópago, como forma de glorificá-lo.

Vejamos os principais eventos da *Oresteia*. Na primeira peça da trilogia de Ésquilo, intitulada *Agamêmnon*, o comandante supremo da armada dos gregos retorna vitorioso de Troia para Argos. Clitemnestra, mulher de Agamêmnon que, durante dez anos acalentara o desejo de vingar a morte de sua filha Ifigênia (morta por Agamêmnon como exigência dos deuses para que a armada partisse para Troia), mata traiçoeiramente o marido e, vangloriando-se de seu ato, proclama ter feito justiça à morte da filha.

Em *Coéforas*, segunda peça da trilogia, Orestes, filho de Agamêmnon e Clitemnestra, retorna a Argos, após longo exílio, presta as honras

fúnebres ao pai morto e, seguindo as ordens do deus Apolo – que defende a lei patriarcal –, vinga a morte de seu pai, assassinando a mãe. Mas, enquanto Clitemnestra não tinha vínculo de sangue com Agamêmnon, como ressalta Ésquilo (2004), Orestes é filho de Clitemnestra. Na qualidade de parente mais próximo de Agamêmnon, o jovem tem o compromisso de vingar a morte de seu pai, mas tal ato o transforma em matricida. De tal modo que, ao vingar o pai e matar a mãe, Orestes é, ao mesmo tempo, inocente e culpado; seu crime, justo e monstruoso. No final de *Coéforas*, Orestes sente a presença das Erínias –, antigas divindades femininas e vingativas que são representantes da justiça e que punem quem mata parentes consanguíneos.

Na terceira peça da trilogia, intitulada *Eumênides* – e que examinarei mais detidamente –, Orestes, que desde o matricídio era implacavelmente perseguido pelas Erínias, chega ao santuário do deus Apolo, em Delfos, para se purificar do crime que havia cometido. Após a purificação, Apolo manda Orestes à cidade de Atenas, em companhia de Hermes, para ser julgado por Palas Atena e assume, perante as Erínias, a responsabilidade do matricídio cometido pelo jovem: “Quando chegares a cidade de Palas suplica abraçado ao antigo ícone. Lá com os juízes e com palavras encantatórias descobriremos meios de livrar-te para sempre destes males, pois eu te persuadi a matar a mãe” (79-84)³.

A primeira fase do processo inicia-se com a entrada em cena de Atena que cumpre com as formalidades necessárias para esclarecer o caso. Primeiro, ouve a acusação das Erínias: elas exigem que crimes contra consanguíneos sejam punidos. Depois, Orestes é ouvido: ele alega ter feito justiça à memória de seu pai. Palas Atena, considerando que qualquer decisão sua teria consequências funestas, determina:

Já que a coisa atingiu este ponto escolho no país juízes de homicídio irrepreensíveis reverentes ao instituto juramentado que instituo para sempre.

Vós, convocai testemunhas e indícios, instrumentos auxiliares da justiça.

Selectos os melhores de meus cidadãos terei a decisão verdadeira desta causa, sem que injustos violem juramento (482-89).

³ Todas as citações foram retiradas da edição que consta nas **Referências**. Optamos por indicar o número dos versos, e não das páginas, para facilitar a localização dos trechos em outras edições.

No entanto, a instauração do processo cabia aos familiares da vítima e como Orestes não poderia desempenhar esse papel, Brandão (1992) aponta que as Erínias assumem essa função, porque essa diligência decorre de sua própria natureza, por buscarem a compensação de crimes cometidos. As Erínias, já temerosas de que a nova ordem dos deuses subtraia a antiga partilha realizada antes mesmo do domínio de Zeus, lamentam:

Eis que subvertem as soentes leis, ao prevalecerem a justiça e o dano deste matricida.

Já este ato conciliará todosos mortais com a mão leve [...] (490-95).

Apolo se apresenta como testemunha de defesa, uma vez que o acusado é suplicante e hóspede de seu palácio. Ele mesmo o purificou e o defenderá, assumindo a responsabilidade pelo assassinato de Clitemnestra:

Vim para ser testemunha: ele por lei é suplicante e hóspede em meu palácio, a purificação eu lhe fiz do massacre.

Vim para defender, sou responsável pelo massacre de sua mãe. Dá início e, como conheces, conduz o processo (576-81).

A Deusa Palas Atena dá a palavra às contrapostas Erínias, oferecendo ao acusador a precedência na instrução do julgamento. As Erínias conduzem uma sequência de interrogações a Orestes: lhe perguntam se matou a mãe, como a matou e quem o induziu a cometer tal crime. Orestes confessa ter matado a mãe, com golpe de espada, em obediência à ordem do oráculo de Apolo, e, em seguida, acusa Clitemnestra de haver cometido duplo crime: “matando o marido matou meu pai” (602). As Erínias respondem que Clitemnestra pagou seu crime com a própria vida, mas que Orestes continua vivo. O jovem contesta, aludindo ao fato de que, em vida, a mãe não foi perseguida pelas Erínias, e estas, alegando a ausência de consanguinidade entre Agamêmnon e Clitemnestra, perguntam a Orestes se ele renega o sangue materno: “Como te nutriu no ventre, ó cruento? Repeles o sangue materno querido?” (607-8). Portanto, para as Erínias o vínculo genealógico prevalecia sobre o vínculo matrimonial. Reduzido ao silêncio, Orestes recorre ao deus Apolo em sua defesa.

Orestes tem o respaldo de seu advogado divino que declara justo o ato de Orestes, enquanto mandatário expresso de Apolo, intérprete de Zeus: “Ante vós, grande tribunal de Atena, digo-o justo. Adivinho, não mentirei. No trono divinatório, nunca disse de homem de mulher ou de cidade senão ordem de Zeus Pai dos Olímpios. Sabei quão forte é esta justiça; digo-vos que sigais junto o conselho do Pai, pois juramento não pode mais que Zeus” (615-21). Dessa vez, o processo, como explica Ost (2004, p. 140), é claramente teológico, uma vez que Apolo argumenta que ele próprio agiu por ordem de Zeus, ao incitar Orestes à vingança.

O julgamento aproximava-se do fim quando Apolo, depois de asseverar a legalidade do matricídio, procurou justificá-lo com a vontade de Zeus, com a superioridade do pai sobre a mãe. É nesse momento que a própria autoridade de Zeus é posta em questão pela intervenção das Erínias, pois se Zeus honrou o pai, como justificar o fato de que o próprio rei dos deuses estabeleceu seu domínio por meio da deposição de seu pai Cronos? A este argumento, Apolo responde com xingamentos às Erínias:

Feras odiosas a todos, horror dos Deuses, cadeias se soltariam, isso tem remédio e muitos são os meios da libertação.

Mas quando o pó bebe sangue de homem, uma vez morto não há ressurreição (644-48).

Eis que Apolo argumenta que Orestes não é do mesmo sangue que sua mãe, haja vista que a mãe nutre, mas não gera, sendo o pai o genitor. Dá, como prova, a figura da própria Atena, nascida da cabeça de Zeus, e com isso, fortalece o laço congênito entre Orestes e Agamêmnon, desvalorizando a gravidade do matricídio: “o pai poderia gerar sem mãe, eis por testemunha a filha de Zeus Olímpio, não nutrida nas trevas do ventre, germen que nenhuma Deusa geraria” (663-66). A estratégia de Apolo é tornar menor o crime de Orestes em contraste com o crime de sua mãe, já que ela havia assassinado um varão honrado por Zeus que tinha chefiado a expedição militar a Troia. Tudo isso por meio de ardis, dolosamente enganando o herói, que padeceu sem poder se defender, como relata Apolo à Deusa:

Não é o mesmo: o varão nobre ser morto, honrado com cetro outorgado por Zeus,

e morto por mulher, não com furioso arco longemitante como de Amazona, mas como ouvirás, Palas, e vós ao lado que no voto decidireis esta questão.

Na guerra o mais das vezes prosperou e na volta ela o recebeu com benévolas palavras, ofereceu banhos quentes em banheira de prata, e ao terminar recobriu-o com manto e no intérmino árduo manto prende e golpeia o varão venerado por todos, chefe da armada (625-37).

Apolo conclui a sua peroração, prometendo a Atena que, se Orestes for protegido e se reempossado no governo de Argos, combaterá no futuro ao seu lado: “enviei este suplicante a teu palácio para que fosse fiel por todo o tempo, e tivesse por aliado a ele e seus pósteros, ó Deusa, e isto valesse para sempre, contentes com o pacto os semeados destes” (669-73).

As Erínias calam-se e Atena encerra a intervenção dos litigantes e prepara o conselho para a votação. Ela pede aos juízes que votem segundo sua consciência e justiça e dirige suas palavras a todos os cidadãos da Ática: o Areópago é instituído “para sempre”, como uma muralha de cidadãos incorruptíveis que zelam pela cidade que dorme. Quanto aos cidadãos, que o respeito e o temor os afastem do crime, que eles se preservem tanto da anarquia quanto do despotismo e que não cessem, com justiça, de temer o tribunal, objeto de respeito. É criado a partir disto o Tribunal do Areópago⁴ que tem como principal objetivo realizar um julgamento imparcial do crime cometido por Orestes, e acaba por consolidar uma forma de justiça mais democrática:

Assenta-se nesse penedo, base e campo de amazonas, quando por ódio a Teseu guerrearam e ergueram nova cidade de altos muros contra nossa cidade, e sacrificavam a Ares, donde o nome pedra e penedo de Ares [...] (685-90).

A primeira parte do discurso da Deusa reafirma a competência do tribunal do Areópago na apreciação de homicídios e estabelece uma ligação do lugar onde ele é fixado com a colina de

⁴ Dentre os vários tribunais, “o que detinha maior importância era o Areópago, ao qual, por isso mesmo, cabia o julgamento dos casos mais graves: os de homicídio intencional. Era também o que possuía um corpo de jurados mais estável e mais qualificado, característica derivada do facto de ser constituído por ex-arcontes” (LEÃO, 2005, p. 20).

Ares, onde, segundo Ésquilo (2004), as amazonas anteriormente faziam sacrifícios ao deus da guerra. Ésquilo dá ao Areópago uma fundação mítica, respaldada pela própria ação da Deusa, que neste primeiro tribunal exerce as funções correspondentes à do arconte-rei de Atenas na convocação do julgamento. Ligam-se o humano e o divino, identificados no poder público ateniense. Em seguida, a deusa enuncia as bases do novo governo:

[...] Aqui Reverência e congênere Pavor dos cidadãos coibirão a injustiça dia e noite do mesmo modo, se os cidadãos mesmos não inovam as leis.

Quem poluir fonte límpida com maus afluxos e lama, não terá donde beber.

Aconselho aos cidadãos não cultuar nem desgoverno nem despotismo;

nem de todo banir da cidade o terror.

Que mortal é justo, se não tem medo?

Se com justiça temêsseis tal reverência, teríeis defesa da terra e salvação do país como ninguém dentre os homens a tem, nem entre os citas, nem no Peloponeso (690-703).

As deliberações se iniciam, e com elas as pressões oriundas dos dois polos do divino que se contradizem para que os jurados tomem sua decisão de acordo com o interesse de cada parte. As Erínias ameaçam derramar sobre a terra de Atenas sua pesada fúria: “Aconselho-vos não desprezar nunca esta companhia pesada para o solo” (711-12), enquanto Apolo aconselha que o júri tema o seu Oráculo, que emana de Zeus: “E eu vos ordeno: temei oráculos meus e de Zeus, não os torneis sem fruto” (713-14).

Os jurados são convidados a votar e falando por último a fim de não influenciar o júri, Atena anuncia que votará a favor de Orestes⁵ justificando que nenhuma mãe a engendrou e, pertence, portanto, plenamente ao pai: “Eis minha função, decidir por último. Depositarei este voto a favor de Orestes. Não há mãe nenhuma que me gerou. Em tudo, fora núpcias, apoio o macho com todo o ardor, e sou muito do Pai” (734-38). Clitemnestra, ao matar o marido, arruinou seu *oikós* inteiro, arruinou

o princípio de autoridade e de transmissão que repousa sobre a lei paterna.

É no Areópago que as potências humanas e divinas se encontram em um debate violento na defesa de seus pontos de vista. Após os inúmeros argumentos utilizados pelas partes (Apolo representando Orestes e do outro lado as Erínias), é chegada a hora do veredicto: “Este homem está livre da acusação” (752). O veredicto é anunciado, Orestes é inocentado em razão do empate e profere um discurso agradecendo à deusa e a seu povo, jurando a fidelidade perpétua da cidade de Argos para com Atenas:

Ó Palas, ó salvadora de meu palácio, tu me reintegraste à terra pátria, quando banido. Entre os gregos se dirá?

“Este argivo retoma posse dos bens paternos, graças a Palas e a Lóxias e ao onipotente terceiro Salvador” (754-59).

Atena o absolve como uma tentativa de pôr um fim à eterna violência causada pela lei de talião e pelas dúvidas não esclarecidas a respeito de até que ponto Orestes agiu por sua própria vontade ou se ele foi influenciado a cometer o crime pela maldição vivida por sua família.

Já as Erínias lamentam sua honra perdida e ameaçam Atenas e seus protetores com os piores ultrajes. A partida ainda está longe de ser ganha, sua sorte depende agora inteiramente de Atena e de seus esforços no sentido de integrar as Erínias nesta nova realidade, como entidades benfazejas. Depois de vencer as Erínias no plano jurídico, Atena há de valer-se de um último recurso, a persuasão (*peitho*), a maior arma da democracia. Palas Atena tenta persuadi-las de que não foram desonradas nem derrotadas, mas só consegue dissuadi-las quando lhes oferece morada em Atenas e a garantia de que receberão todas as honras de seus habitantes:

Escutai-me, não profirais grave pranto.

Não fostes vencidas, mas houve deveras justo empate sem nenhuma desonra vossa.

Provieram de Zeus claros testemunhos e a testemunha mesma era mesmo oráculo de que Orestes agindo assim não teria dano.

Não inflijais grave cólera a esta terra, nem vos enfureçais, nem a torneis sem frutos, por numinosos respingos, ferozes lanças devoradoras de sementes.

⁵ Eis a origem da expressão “Voto de Minerva”, resultante da incorporação da mitologia grega pelos romanos e da disseminação da nomenclatura empregada pela cultura latina, na qual a deusa Atena foi nomeada Minerva, que se vincula ao princípio jurídico da presunção da inocência (*in dubio pro reo*) (OST, 2004, p. 156).

Eu com toda justiça vos prometo: tereis assento e abrigo de justo solo pousadas no brilhante trono do altar honradas pelo apreço destes cidadãos (794-807).

Mas será um empreendimento difícil, segundo Ost (2004, p. 138), pois Atena precisará vencer a resistência das Erínias. É importante restaurar a honra da parte indeferida. Atena prefere não destruir as Erínias, e, em contrapartida, as convida para que convivam com ela na cidade. Convencidas, um pacto é selado entre as Erínias e Atena. Palavras propícias, oráculos benévolos e boas graças substituem as imprecações na boca daquelas que doravante serão chamadas de as *Eumênides*:

Aceitarei o convívio de Palas, não desonrarei a cidade que Zeus onipotente e Ares habitam, atalaia dos Deuses, ao defender altares de gregos imagem dos Numes.

Por ela suplico e predigo propícia que a luz fúlgida do sol faça brotar da terrafartos favores benfajezos à vida (916-26).

Com o fim de talião, as Erínias perderam seu campo de atuação. Portanto, nada mais restava do que se adaptarem ao novo modelo jurídico que acabava de ser instaurado. Aquelas que, *a priori*, conservavam o rancor, atormentavam aqueles que cometiam crimes, agiam com a consciência e o remorso individuais, tornam-se as guardiãs da cidade, protetoras da justiça e do Tribunal do Areópago, consolidando a justiça como um instrumento público, democrático e deliberativo.

É a partir da criação do Tribunal do Areópago e da absolvição de Orestes que há a dissociação entre justiça e vingança, preponderando a justiça como algo não realizado pelo indivíduo para compensar aquilo que lhe falta, mas por um julgamento feito a partir de um terceiro imparcial. Ost (2004) destaca a evolução procedimental iniciada a partir da criação do Areópago, visto que este é um tribunal humano, que estabelece uma lei comum; além disso, é imparcial, incorruptível e que reafirma o conceito de justiça. É de igual relevância dizer que a violência exercida antes por qualquer um que se sentisse injustiçado, já que a vingança é o sistema natural de restauração da honra, passa a ser função da justiça pública já que, a partir deste momento, só ela possui o monopólio para

o exercício do próprio Direito. Portanto, é a partir desta evolução procedimental que a justiça deixa de ter um caráter meramente retributivo e passa, de fato, a dar a cada um aquilo que lhe é devido, de uma forma racional e não mais puramente “sanguinária”.

Como bem observa Ost (2004), na terceira parte da trilogia, o conflito se eleva ao nível teológico. Orestes nada mais é que um joguete desse conflito: de um lado, os novos deuses e de outro, os deuses antigos representados pelas Erínias. A ruptura entre antigos e novos deuses é consumada e ultrapassada numa nova ordem olímpica, em que as Erínias não são desqualificadas, mas reintegradas à cidade e continuam a simbolizar o temor dos infortúnios e o respeito às leis.

Se em *Agamêmnon* e *Coéforas* prevalecia a justiça (vingança) privada, com *Eumênides*, segundo Neves (2015), esse método de resolução de conflito chega ao fim, dando lugar a um julgamento democrático, com a apreciação individual da culpa, a análise das circunstâncias do ato e dos valores envolvidos, naquilo que Ésquilo denominou de passagem das trevas para a luz. Cedo ou tarde, os deuses punem o culpado ou sua descendência, e com isso praticam um ato de justiça. Desse modo, o teatro de Ésquilo é uma afirmação da justiça divina.

As três peças em conjunto formam uma *situação trágica*: os dois primeiros dramas parecem conduzir irremediavelmente à aniquilação, mas o final do terceiro drama é marcado por um tom conciliatório, que acaba por dissipar as terríveis nuvens que prenunciavam uma tempestade.

Desse modo, o terceiro episódio da tragédia desenvolve as implicações do conceito de *Dikè* (justiça), tanto no nível divino como no humano. Estes dois planos encontram-se ligados entre si e obedecem ao mesmo impulso de criar uma ordem decorrente de uma aplicação mais clara e imparcial da justiça. Isto ressalta ainda mais a concepção de que a justiça não é algo imóvel e imodificável, mas que é algo alterado conforme as necessidades das civilizações e de extrema importância para a evolução destas, visto que o Direito e a Justiça, ainda indissolúveis, têm como principal função a garantia da paz social e o equilíbrio entre as relações humanas.

Para o homem grego do séc. V a. C., a trilogia de Ésquilo retoma o mito dos atridas para representar o advento do direito no contexto da democracia ateniense. Trata-se, portanto, de exaltar a *pólis*, concebida como modelo de justiça

e de ordem e como meio de reconciliação dos problemas sociais e morais do homem. Neste sentido, segundo Maria Helena da Rocha Pereira (1988) é exemplar o desfecho da trilogia: o fim da lei de talião, dessa interminável cadeia de crimes sangrentos, se dá com o restabelecimento da ordem, mas de uma ordem guiada pela razão e que conjuga, no respeito pela justiça, os preceitos dos deuses olímpicos, e, no temor do castigo, a força original das Erínias; uma ordem na qual a Lei se satisfaz sem que sobrevenha o caos, em que os arcaicos laços de sangue se ampliam para as relações conjugais e para o pacto instituído pelos cidadãos da *pólis*.

Quando Palas Atena institui o tribunal, escolhe os membros do conselho de juizes entre os melhores cidadãos da *pólis* e os alerta para os procedimentos a serem seguidos e para os valores que devem ser defendidos. A partir de então, será desse tribunal incorruptível, venerável e impiedoso que foi instituído para todo o sempre – e não mais aos deuses – a competência para julgar os crimes de homicídio. A fundação do tribunal do Areópago é, desse modo, uma refundação da própria justiça, em um movimento que supera a cosmovisão retributiva e se encaminha para a instituição de uma justiça cívica e pública, compromissada com a comunidade e com a manutenção de sua ordem. A inserção das Erínias na comunidade representa o último passo rumo a essa mudança: domesticadas, as velhas forças ancestrais da retribuição, agora convertidas em Benevolentes, vão zelar pelo cumprimento do novo direito que se anuncia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, pode-se pensar que, nessa transposição do dever de vingança para o direito de justiça, assume relevância a concepção de que a solução para os conflitos se dará pela persuasão e não pela força. Nas *Eumênides*, a persuasão triunfa. Argumentos racionais substituem as imprecações do pré-direito. O novo modelo jurídico (justiça/direito) exige a evolução da linguagem. As palavras antes sobrecarregadas de emoção, agora são substituídas por palavras racionais e dialógicas.

De fato, assim como os mitos constituem importante fonte da literatura grega, na medida em que os poetas trágicos se apropriam de suas figuras – fixadas no imaginário coletivo – e as incorporam e recriam em suas composições, problematizando-as em face da realidade social e histórica em que

se inserem e atribuindo-lhes novos sentidos, as representações oferecidas pela literatura podem ser uma permanente fonte de reflexão – nesse caso – para juristas e todos aqueles interessados nas questões do direito.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Constituição dos atenienses**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2009.

BRANDÃO, J. de S. **Dicionário mítico-etimológico da mitologia grega**. Petrópolis: Vozes, 1992.

ÉSQUILO. **Oresteia III: Eumênides**. São Paulo: Iluminuras FAPESP, 2004.

LEÃO, D. F. O horizonte legal da Oresteia: o crime de homicídio e a fundação do tribunal do Areópago. **Humanitas**, v. 57, 2005, p. 03-38.

NEVES, J. R. de C. **A invenção do direito: as lições de Ésquilo, Sófocles, Eurípedes e Aristófanes**. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

OST, F. **Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PEREIRA, M. H. da R. **Época clássica: tragédia**. Estudos de história da cultura clássica. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1988. p. 369-421.

ROMILLY, J. de. **A tragédia grega**. Brasília: Editora de Brasília, 1998. p. 47-70.

LA INSTITUCIÓN DEL TRIBUNAL DE AREÓPAGO EN EUMÉNIDES, DE ESQUILO

RESUMEN: El tercer episodio de la tragedia *Euménides* de Esquilo, el último de su trilogía *Oresteia*, pone en marcha la fundación de Areópago, la corte ateniense más respetada, para juzgar el caso de Orestes y resolver así la disputa entre Apolo y las Erinias. El autor de la tragedia, evocando recuerdos de una época predominantemente basada en la venganza, busca mostrar el salto evolutivo logrado con la fundación de Areópago. A partir de ahí, se instituye un tribunal humano que reemplaza la ley de talión. Considerando el tercer episodio de la tragedia, como una representación literaria de origen del tribunal de jurado y, en consecuencia, su relevancia para el Derecho, basamos nuestra propuesta de trabajo en el

estudio de Ost (2004), que tiene como objetivo interpretar las relaciones del derecho en la literatura.

PALABRAS CLAVE: Esquilo; Tragedia; Tribunal de Areópago; Derecho; Justicia.